



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 1477/98

**ISENTA DO PAGAMENTO DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA, A  
EMPRESA BOLOGNESI  
ENGENHARIA LTDA. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ISENTAR**, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a Empresa BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., CGC-MF nº 88.298.138/0001-60, subempreiteira do 1º Batalhão Ferroviário de Lages-SC., estabelecida na pedreira municipal, sito em São Vicente, através de cessão de uso, autorizada pela Lei Municipal nº 1464/98 de 05 de agosto de 1998

**Art. 2º**- A isenção de que trata o Artigo anterior, refere-se à mão de obra da extração e britagem de material pétreo, para atender a demanda, e enquanto perdurarem as obras da RS-207 (trecho Crissiumal-Humaitá-BR-468) e BR-305 (trecho Horizontina-Crissiumal).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias do mês de Novembro de 1998.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração